



Outros

 **ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ERRATA AO TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 01/2021

ERRATA AO TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA E, DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA/BA.

O TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 01/2021, publicado no Diário Oficial do Município de São Gabriel/BA, em 5 de março de 2021 | Ano VI - Edição nº 00576 | Caderno I, passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.891.544/0001-32, com endereço à Av. Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Hipólito Rodrigues Silva Gomes**, doravante denominado CEDENTE e o **MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 16.444.150/0001-24, com sede na Av. José Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ouroilândia/BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Raimundo de Araújo Souza**, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo tem por escopo a cessão da servidora **AUGUSTA JOANA DE OLIVEIRA**, CPF nº. 756.404.735-68, RG nº. 04.235.592-30, servidora efetiva do Município de São Gabriel/BA, ocupante do cargo de agente de serviços de 40h semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar seus misteres junto ao Município de Ouroilândia/BA.

Parágrafo único: O servidor cedido por este termo deverá desempenhar atividades no exercício do próprio cargo ou em outro que não caracterize desvio de função, bem como que seja compatível com sua capacitação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS – Durante o período no qual o servidor cedido estiver a disposição do cessionário, o ônus pelo pagamento integral dos vencimentos, salários, eventuais vantagens e dos consequentes encargos incidentes, benefícios e outras despesas atinentes à espécie, ficará sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção, reestruturação do quadro funcional do cedente, o ônus resultante será transferido integralmente ao ora cessionário.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122


Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal


São Gabriel
PREFEITURA
Rua Presidente João São Gabriel, 100/101



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA QUARTA – O servidor que vier a ser colocado à disposição, em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o conveniente cessionário, mantendo, na sua inteireza o seu vínculo funcional estatutário com o ora cedente.

CLÁUSULA QUINTA – A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor, nos termos do presente termo, processar-se-á mediante Ofício entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – A presente cessão tem prazo de vigência de 01(um) ano, a contar de 05 de março de 2021 a 05 de março de 2022, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser denunciada e rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta dias) de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo conveniente cessionário.

CLÁUSULA OITAVA – Este termo de convênio de cessão poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por mútuo consentimento entre as partes envolvidas, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento perderá a sua validade, automaticamente, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – As questões relativas à presente cessão da servidora serão dirimidas pelo foro da Comarca da Justiça Estadual de Irecê, Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

São Gabriel, Bahia, 29 de março de 2021.


Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito do Município de São Gabriel/BA
CEDENTE


José Raimundo de Araújo Souza
Prefeito do Município de Ourorândia/BA
CESSIONÁRIO

Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TESTEMUNHAS

1. Luiza Alves de O. Barreto

2. _____

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

